

Especificação

Item 01 - Implantação e treinamento de sistema informatizado de análise estruturada de dados;

Item 02 – Fornecimento de licença de uso de sistema informatizado, pelo período de 12 (doze) meses, de análise estruturada de dados, disponibilizado em ambiente web, a partir dos balancetes mensais enviados em formato de XML em concordância com as regras do sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proporcionando a otimização das rotinas do controle interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados, visando atender normatização específica e exigências dos órgãos de fiscalização e de acordo com as especificações do Termo de Referência.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1. Decretos Municipais nºs 12.052/2022 e 12.066/2023 e Proc. Adm. nº 31.819/2025

1.2.2. Termo de Referência e seus anexos;

1.2.3. Proposta de preços apresentada pela Contratada;

1.3.- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA LIQUIDAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISOS V e VI)

2.1. O preço total do objeto descrito na cláusula 1.1 deste contrato é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), sendo:

2.1.1. O valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para implantação e treinamento do sistema informatizado de análise de dados (item 1);

2.1.2. O valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) pelo fornecimento da licença de uso do item 2, perfazendo um valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pela execução de citado item.

2.1.3. No preço da cláusula 2.1. já estão incluídos tributos, fretes, taxas, seguros, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, lucro e quaisquer outros custos e despesas incidentes direta ou indiretamente na composição do preço do fornecimento contratado.

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato;

8.2.4.3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

8.2.4.4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1 a multa será de 5% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20% do valor do Contrato;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021**).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Sumaré/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1.- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, nesta oportunidade, firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 16 (dezesesseis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Sumaré, 02 de fevereiro de 2026

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATANTE

**ANTONIO CARLOS
ALVES:26793500813**

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALVES:26793500813
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR HAYASAKI
CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=26111960000112,
CN=ANTONIO CARLOS ALVES:26793500813
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**RODRIGO
FLORENCE
TEIXEIRA:29338892
859**

Assinado digitalmente por RODRIGO FLORENCE
TEIXEIRA:29338892859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC
VALID RFB V5, OU=AR HAYASAKI CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=26111960000112,
CN=RODRIGO FLORENCE TEIXEIRA:29338892859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Pela CONTRATADA:

Nome: Antonio Carlos Alves
Cargo: Sócio Diretor
CPF nº 267.935.008-13
Assinatura: _____

ANTONIO
CARLOS
ALVES:2679
3500813

Assinado digitalmente por ANTONIO
CARLOS ALVES:26793500813
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR HAYASAKI CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=
2611196000112, CN=ANTONIO
CARLOS ALVES:26793500813
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Larissa Coelho de Moraes Monção
Superintendente Previdenciária
CPF nº 392.250.128-10
Assinatura: _____

LARISSA COELHO
DE MORAIS
MONCAO:392250
12810

Assinado de forma digital
por LARISSA COELHO DE
MORAIS
MONCAO:39225012810
Dados: 2026.02.02 16:44:16
-03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Fábio Gonçalves da Costa
Cargo: Fiscal Municipal FABIO GONCALVES
CPF nº 281.125.468-43 DA
Assinatura: _____

COSTA:281 12546843

Assinado de forma digital por
FABIO GONCALVES DA
COSTA:28112546843
Dados: 2026.02.09 15:18:16 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Osark Adriano Prado Lunardi
Cargo: Diretor de Divisão
CPF nº 083.986.728-03
Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
OSARK ADRIANO PRADO LUNARDI
Data: 10/02/2026 08:02:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>